

Prefeitura Municipal de Uauá

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UAUÁ - BA

RESOLUÇÃO Nº. 01/2019

Regulamenta questões em aberto na Lei Municipal Nº 526/2014 - Código Municipal do Meio Ambiente de Uauá (Seção VI - DA ARBORIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO, Capítulo III, Artigos 40 a 52 e dá outras providências

O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a deliberação da Plenária do conselho, na sessão de 13 de fevereiro de 2019, que aprovou o PARECER do Grupo de Trabalho criado para apreciar a temática Arborização e Reflorestamento no Município de Uauá e elaborar um parecer com elementos que fundamente a regulamentação de questões em aberto na Lei Municipal Nº 526/2014 - Código Municipal do Meio Ambiente de Uauá (Seção VI - DA ARBORIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO, Capítulo III, Artigos 40 a 52), **RESOLVE:**

Regulamentar questões em aberto da Seção VI (DA ARBORIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO), do Capítulo III, Artigos 40 a 52 da Lei Municipal Nº 526/2014 (Código Municipal do Meio Ambiente de Uauá)

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes Índices Mínimos de Cobertura Vegetal, de que trata o inciso II do Artigo 42 da Lei Municipal Nº 526/2014 - Código Municipal do Meio Ambiente de Uauá:

I - Em ruas, avenidas e em praças da sede do município o Índice Mínimo de Cobertura Vegetal será: 01 (uma) árvore para 85m²;

II - Em ruas, avenidas e em praças de povoados, distritos e outros aglomerados populacionais: 01 (uma) árvore para 100m².

Parágrafo primeiro - Para efeito de cálculo do Índice Mínimo de Cobertura Vegetal não serão consideradas as áreas ocupadas por edificações onde funcione algum órgão público, e as áreas ocupadas por capelas, igrejas e templos religiosos.

Parágrafo segundo - Quando da realização do cálculo para determinar o Índice Mínimo de Cobertura Vegetal de um determinado espaço acontecer do número não ser inteiro o arredondamento será sempre para cima. Exemplo: uma praça da sede do município com área de 1210m²: (1210m²/85m² = 14,235. O número mínimo de árvores dessa praça será 15)

Art. 2º. Na composição das espécies da arborização dos logradouros públicos serão observados os seguintes percentuais:

I - Árvores nativas: nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) da soma das árvores;

II - Árvores exóticas: nunca será superior a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das árvores;

III - Árvores frutíferas: nunca será inferior a soma das árvores exóticas.

Parágrafo único - A relação das espécies recomendadas para utilização na arborização consta no anexo I desta Resolução.

Art. 3º. A formação do acervo do horto florestal de que trata o parágrafo único do Artigo 51 da Lei Municipal Nº 526/2014 (Código Municipal do Meio Ambiente de Uauá) deverá levar em consideração a demanda gerada pela presente Resolução.

Art. 4º. O município terá o prazo de 03 (três) anos para adequar-se ao estabelecido pela presente Resolução.

Prefeitura Municipal de Uauá

Art. 5º - A presente RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal e sua publicação no Diário Oficial do Município.

Uauá – Bahia, 13 de fevereiro de 2019.


Basílio Gomes Gonçalves
Presidente

Anexo I à Resolução do CMMA de Uauá, Nº. 01/2019, de 13 de fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal de Uauá

Lista das espécies recomendadas na arborização de logradouros públicos no município de Uauá.

1. Nativas

Nome popular	Nome científico
Angico	Anadenanthera macrocarpa
Angico bezerra	Anadenanthera colubrina
Aroeira	Myracrodruon urundeuva
Baraúna	Schinopsis brasiliensis
Barriguda	Ceiba glaziovii
Catingueira	Poincianella pyramidalis
Craibeira	Tabebuia áurea
Imbirucu	Pseudobombax marginatum
Jatobá	Hymenaea martiana
Juazeiro	Ziziphus joazeiro
Licurizeiro	Syagrus coronta
Marizeiro	Geoffroea spinosa
Mulungu	Erythrina velutrina
Pata-de-vaca	Bauhinia fortificata
Pau-branco do sertão	Auxemma onocalyx
Pau-ferro	Caesalpinia leiostachya
Pereiro	Aspidosperma pyrifolium
São João	Senna spectabilis
Sete-cascas	Handroanthus spongiosus
Tamarindo	Tamarindus indica
Umburana-de-cambão	Commiphora leptophloeos
Umburana-de-cheiro	Amburana cearensis

2. Frutíferas

Nome popular	Nome científico
Abacate	Persea americana
Atemoia	Annona squamoso
Cajueiro	Anacardium occidentale
Ciriguela	Spondias purpurea
Goiaba	Psidium guajava
Graviola	Annona muricata
Jabuticaba	Plinia cauliflora
Jambo	Syzygium jambos
Jamelão	Syzygium cumini
Laranja	Citrus sinensis
Limão	Citrus limon
Manga	Mangifera indica
Mangabeira	Hancornia speciosa
Pinha	Annona squamoso

Anexo I à Resolução do CMMA de Uauá, Nº. 01/2019, de 13 de fevereiro de 2019

Lista das espécies recomendadas na arborização de logradouros públicos no município de Uauá.

Prefeitura Municipal de Uauá

3. Exóticas

Nome popular	Nome científico
Embaúba	Cecropia
Espinheiro	Crataegus oxyacantha
Gliricídia	Sepium albizia
Ipê-branco	Tabebuia roseoalba
Ipê-rosa	Handroanthus heptaphyllus
Ipê-roxo	Himpetiginosus
Leucena	Leucaena leucocephala
Moringa	Moringa olifera